

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominado **DETENTORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA DETENTORA			
Nome Empresarial: KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA			
CNPJ: 30227868000190	Inscrição Estadual: 0785503600141	Ato de Autorização – Anatel nº 5153 de 23 de agosto de 2019	
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA QUADRA 24 LOTE, 26, SETOR TRADICIONAL (PLANALTINA)			
Bairro: SETOR TRADICIONAL	Cidade: Brasília	Estado: DISTRITO FEDERAL	CEP: 73330-068
Telefone: 6140425828	S.A.C: 0800-0500-135	Site: https://www.kayroslink.com.br/	E-mail: contato@kayroslink.com.br

E de outro lado a pessoa jurídica, doravante denominada **SOLICITANTE** conforme identificado a seguir:

SOLICITANTE	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA – PORTA LÓGICA** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

A **DETENTORA** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informada quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **SOLICITANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato o compartilhamento de portas lógicas de propriedade da **DETENTORA**, à título oneroso, para a finalidade exclusiva de fornecimento de internet, pela **SOLICITANTE**, para prestação de serviços de interesse coletivo, conforme outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;

1.2 A **DETENTORA** é legítima proprietária das portas lógicas a serem compartilhadas, no local e com as especificações seguintes:

ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA QUADRA 24 LOTE, 26, SETOR TRADICIONAL (PLANALTINA)		BAIRRO: SETOR TRADICIONAL
CIDADE: Brasília	UF: DISTRITO FEDERAL	CEP: 73330-068
LOCAIS DE ATENDIMENTO IMEDIATO: PLANALTINA/DF		

1.3 A cessão pelas PARTES do direito de uso de portas de acesso GPON, ou seja, portas integrantes da estrutura e

topologia FTTH em fibra óptica, compreende a conexão lógica entre a caixa de atendimento (CTO) até o ponto de interconexão com a rede da outra PARTE.

1.4 Cada PARTE se compromete a fazer o uso das portas de acesso GPON objeto deste Contrato sem comprometer a utilização das demais portas contidas na caixa de atendimento (CTO), observando as normas e procedimentos estabelecidas pela PARTE detentora da rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

2.1 São obrigações das Partes, além das demais previstas neste Contrato:

2.1.1 Comunicar formalmente e por escrito à outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas nos Itens da Rede compartilhados que possam afetar a outra Parte e/ou terceiros;

2.1.2 Corrigir, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas a contar da notificação para este fim, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos e/ou instalações causem nos sistemas da outra Parte e/ou de terceiros no âmbito do presente Contrato;

2.1.3 Manter os equipamentos em ambientes separados e com acessos independentes sempre que for tecnicamente possível observada a demais disposição deste instrumento;

2.1.4 Agir e atuar, cada uma das Partes, em todas as questões relativas ao presente Contrato, como pessoas jurídicas autônomas e independentes, observando suas respectivas obrigações previstas neste instrumento. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, observadas as suas respectivas obrigações e as demais disposições deste instrumento e acessórios, se houver;

2.1.5 Realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que o objeto deste Contrato e suas disposições não comprometam o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela Anatel para prestação dos respectivos serviços;

2.1.6 A cessão de meios de Rede objeto deste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a prestação dos serviços de telecomunicações da **DETENTORA** ou de terceiros que com ela também compartilhem a rede contratada, permanecendo a **SOLICITANTE** responsável por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos devidamente comprovados à Parte Solicitada e/ou a terceiros, mantendo-a a par e a salvo de qualquer dano, questionamento ou condenação de qualquer natureza.

2.1.7 Cada PARTE deverá responsabilizar-se pela instalação, operação e manutenção de seus equipamentos de telecomunicações e cabos de atendimento (DROP), devidamente homologados, quando aplicável, pela Agência Reguladora;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOLICITANTE

3.1 Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes das operações e relações firmadas com terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da **SOLICITANTE**, que deverá observar a legislação tributária vigente e declará-los com clareza;

3.2 A **SOLICITANTE** deverá planejar, conduzir e executar as obrigações necessárias para que o Compartilhamento do item de infraestrutura objeto deste contrato seja executado em observância do disposto neste instrumento e das normas aplicáveis, comprometendo-se a atender aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela ANATEL para prestação dos respectivos serviços;

3.3 A **SOLICITANTE** compromete-se atender todas as obrigações trabalhistas, normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, bem como manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, incluindo aquelas referente às condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei;

3.4 A **SOLICITANTE** não poderá utilizar o nome ou qualquer marca da **DETENTORA** sem a prévia autorização desta, a ser dada por escrito, em qualquer tipo de propaganda ou comunicação ao público;

3.5 A **SOLICITANTE** responsabilizar-se-á pelos danos diretos a bens de propriedade da **DETENTORA**, que venham a ser causados por seus empregados, representantes, prepostos ou contratados;

3.6 A **SOLICITANTE** caso queira abordar a rede da **DETENTORA** em local onde a caixa de atendimento (CTO) não tenha mais disponibilidade, deverá notificá-la devendo a **DETENTORA** informar o prazo necessário para tal ampliação, observando os limites da razoabilidade.

3.7 Caso a **SOLICITANTE** queira abordar a rede da **DETENTORA** em local onde não exista caixa de atendimento (CTO) próxima, deverá notificá-la devendo a outra PARTE informar se há viabilidade de implantação, e em havendo qual o prazo necessário para tal ampliação;

3.8 A **SOLICITANTE** não poderá ceder, permutar, transferir, sublocar, negociar e/ou emprestar, a que título for, o item de Infraestrutura objeto deste contrato, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da **DETENTORA**;

3.9 A **SOLICITANTE** deverá manter o item de infraestrutura objeto deste contrato no mesmo estado de conservação, manutenção, acabamento e limpeza em que se encontrava quando do início do compartilhamento, restituindo-o na mesma

condição que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;

3.10 A SOLICITANTE compromete-se obter e manter, às suas expensas, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos e autorizações necessários ao regular exercício do compartilhamento, instalações, construções, obras e/ou serviços de sua responsabilidade, o que poderá ser exigido a qualquer tempo, constituindo condição para a regular execução do compartilhamento ora contratado;

3.11 A SOLICITANTE responsabilizar-se-á pelas multas e/ou infrações a que comprovadamente der causa por inobservância de quaisquer das disposições deste contrato ou das normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 A DETENTORA deverá comunicar e/ou entregar à **SOLICITANTE** as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao compartilhamento do item de infraestrutura objeto deste contrato;

4.2 Caso exista a necessidade de substituir ou remanejar outras portas lógicas de propriedade da **DETENTORA**, que estejam ou não sendo compartilhados, esta deverá fazer a substituição ou remoção cabíveis mediante prévio aviso a **SOLICITANTE**, com 05 (cinco) dias de antecedência, a qual deverá remanejar os seus equipamentos sem ônus para a **DETENTORA**.

4.3 A DETENTORA está ciente de que não tem autorização ou direito de uso de nenhum dos equipamentos do **SOLICITANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E VALOR DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal pelo compartilhamento da infraestrutura da **DETENTORA**, especificada na cláusula 1.2, será na seguinte forma:

VALOR MENSAL	R\$20,00 (vinte reais) por unidade de porta locada, sendo o mínimo de 100 portas
DATA DE VENCIMENTO:	Dia 15
MEIO DE COBRANÇA:	(X) Boleto a ser enviado 5 dias antes do vencimento

Parágrafo único: A **SOLICITANTE** compromete-se a pagar pontualmente o valor ajustado e os encargos da infraestrutura compartilhada, objeto do presente contrato, legal ou contratualmente exigíveis, na data convencionada, ou, em sua falta, sobre o valor do débito será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a importância.

5.2 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A parte que infringir qualquer cláusula ou denunciar o presente contrato pagará a parte inocente multa correspondente a 10 % (dez por cento) do somatório dos valores mensais vincendos, apurado desde a data em que ocorrer a extinção antecipada até a data prevista para extinção do prazo estabelecido na Cláusula 7.1, a serem pagos no prazo de **10 (dez) dias** da constatação da violação de qualquer cláusula do presente instrumento ou da comunicação da denúncia. Caso não ocorra por parte do infringente o pagamento espontâneo no prazo estipulado, ficará o ofendido desde já autorizado a utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, e todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela parte ofensora, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DO COMPARTILHAMENTO – VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo que eventual prorrogação poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio por escrito com 04 (quatro) meses de antecedência, hipótese em que será aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6.1. Decorrido o prazo de prévio aviso, caso seja necessário a **DETENTORA** utilizar a fibra objeto deste contrato, para benefício próprio ou para compartilhamento, estará autorizada a contratar profissional habilitado para retirar os cabos ópticos da **SOLICITANTE**,

desligar e retirar equipamento(s) e reter(ê-los) até que a **SOLICITANTE** reembolse as despesas decorrentes. Se houver retenção deste(s) item(ns) pela **DETENTORA**, esta se responsabilizará pela guarda e conservação do(s) mesmo(s) até sua efetiva retirada, sob pena de responder e indenizar a **SOLICITANTE** por eventuais danos ocorridos;

II) Por distrato, mediante mútuo acordo entre as partes;

III) Por rescisão, em decorrência da prática de infração legal ou contratual, no caso da outra Parte descumprir qualquer disposição contratual e deixar de sanar o referido descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação, por escrito, da Parte prejudicada relatando tal fato; hipótese em que será aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6.1;

IV) Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a utilização da infraestrutura objeto do contrato pela **SOLICITANTE** ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

V) Em razão de extinção ou revogação das outorgas de concessão/autorização para prestação de serviços de telecomunicações de qualquer das partes mediante comunicação por escrito, observado o previsto na regulamentação da ANATEL quanto à sub-rogação para ela ou para terceiros por ela indicados de forma a assegurar a continuidade dos serviços de telecomunicações objeto de concessão. A parte que teve sua outorga perdida, terminada ou extinta deverá notificar a outra dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Todas as informações, dados, valores, projetos, documentos e demais informações trocadas durante e em razão deste Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, e nenhuma das partes deverá divulgar a terceiros ou fazer uso distinto do aqui estabelecido das referidas Informações, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, permanecendo esta cláusula em vigor por um período de 3 (três) anos após a extinção deste Contrato, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, as partes observarão suas respectivas obrigações, sendo que nenhuma das partes poderá assumir ou criar obrigações, expressa ou implicitamente, em nome da outra;

11.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores na forma da Lei;

11.3 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes;

11.4 A **SOLICITANTE** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da **DETENTORA**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

11.5 O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as partes, mediante a celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da comarca da cidade de Brasília estado do DF, para nele dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF,

ASSINATURA:			ASSINATURA:	
IDENTENTORA	KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA 30227868000190		SOLICITANTE	
CNPJ:			CNPJ:	

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:			ASSINATURA:	
NOME:			NOME:	
CPF:			CPF:	